



CRF SP
CONSELHO REGIONAL
DE FARMÁCIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO

São Paulo, 05 de setembro de 2023.

À

UNIMED SEGUROS SAÚDE S/A
A/C Vinícius de Souza Sampaio
Alameda Ministro Rocha Azevedo, nº 366, Cerqueira César
CEP 01410-901, São Paulo - SP

ASSUNTO: RESPOSTA DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL – Processo Administrativo nº 100/2023 – Pregão Eletrônico nº 025/2023 – Objeto: Contratação de empresa seguradora, com registro na ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar, para prestação de serviços de assistência médica, hospitalar e cirúrgica, por meio de seguro saúde, com abrangência nacional, aos funcionários do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – CRF-SP e seus dependentes.

Prezados Senhores,

O Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – CRF–SP, Autarquia Federal, instituído pela Lei nº 3.820/1960, com fulcro no artigo 14, inciso III, alínea a do Decreto 11.246/2022 e, subsidiariamente Lei nº 14.133/2021, por sua Pregoeira, comunica aos interessados que, após análise das razões contidas na IMPUGNAÇÃO AO EDITAL apresentada pela UNIMED SEGUROS SAÚDE S/A – CNPJ 04.487.255/0001-81, resolveu **acolher** o Parecer CJR nº 25/2023, por seus fundamentos fáticos e jurídicos.

Assim sendo, **CONHEÇO** a impugnação oposta, em razão da sua tempestividade, para **NO MÉRITO, NEGÓ PROVIMENTO**, sendo esta a minha decisão enquanto pregoeira do certame.

Na oportunidade, comunico que permanecem inalteradas todas as cláusulas editalícias e que a data da sessão pública do presente Pregão Eletrônico.



Elizabeth Adaniya
Coordenadora de Licitações e Contratos

RUA CAPOTE VALENTE, 487 • JARDIM AMÉRICA
CEP 05409-001 • SÃO PAULO • SP
TEL: (11) 3067-1450 • FAX: (11) 3064-8973

www.crfsp.org.br



Parecer CJR nº 25 / 2023

São Paulo, 05 de setembro de 2023.

Consulta-nos o Departamento de Licitações e Contratos acerca da Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 025/2023, Processo Administrativo nº 100/2023, para contratação de empresa seguradora, para prestação de serviços de assistência médica, hospitalar e cirúrgica, por meio de seguro saúde, apresentada pela empresa **UNIMED SEGUROS SAÚDE S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.487.255/0001-81.

Em resumo, a Impugnante aponta a necessidade de supressão dos itens 5.3.2 e 5.3.3, do Termo de Referência, pois não condizem com a figura do Controlador Singular, que será assumida pelo Licitante adjudicante, durante a execução do contrato.

Do Mérito

Os itens 5.3.2 e 5.3.3 do Termo de Referência (Anexo I) assim dispõem:

5.3.2. *A Contratada deverá fornecer no prazo de 15 dias úteis ao gestor do contrato todas as informações relacionadas ao tratamento de dados, isto é, a todo e qualquer ato que abranja a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração, incluindo eventuais cessões a terceiros, dos dados dos empregados da autarquia, de forma que o Contratante analise a adequação e a necessidade, além de outros princípios contidos na Lei nº 13.709/2018.*

5.3.3. *Caso o Contratante ou qualquer dos seus empregados entenda que há inobservância aos princípios e diretrizes contidos na Lei nº 13.709/2018, determinará a readequação ou restrição dos dados dos seus empregados, no prazo de 05 dias úteis, sob pena de aplicação das sanções contidas no presente contrato, sem prejuízo de comunicação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados.*

Analisando os termos do edital, compreendo que não há qualquer afronta ou incompatibilidade com a LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

O CRF-SP reconhece que o Licitante adjudicante assumirá a figura de Controlador, prevista no art. 5º da LGPD:

VI - Controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;



CRF SP
CONSELHO REGIONAL
DE FARMÁCIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO

Tanto é assim que, no item 5.3.5 do Termo de Referência (Anexo I), o CRF-SP exige informações e contato do Controlador de dados:

5.3.5. A Contratada deverá disponibilizar ao gestor do contrato, no ato da assinatura deste contrato, as informações e o contato dos CONTROLADOR, OPERADOR E ENCARREGADO DE DADOS, para fins de eventuais adequações aos ditames da Lei Geral de Proteção de Dados, a pedido do Contratante.

O que o item 5.3.2 exige é simplesmente o fornecimento de informações, no prazo de 15 dias úteis, sobre quais são os tratamentos de dados dispensados pelo Contratante.

E tal prerrogativa decorre exclusivamente do poder-dever de fiscalização do contrato administrativo, por parte desta Autarquia, organizadora do procedimento licitatório.

Tal exigência serve justamente para fiscalizar a execução do contrato e reprimir eventuais ilegalidades, como o caso recentemente noticiado de "Farmácias que vendem dados dos clientes para estes receberem anúncios" - <https://noticias.uol.com.br/reportagens-especiais/o-que-a-farmacia-sabe-sobre-mim/#cover>;

YouTube: <https://www.youtube.com/watch?v=nOwj1mSQtpk>



Farmácias estão vendendo 15 anos de dados seus para você receber anúncio

- | Vitamina que ajuda na gestação pode direcionar até propaganda de carro
- | Como ver o que a farmácia sabe sobre você e pedir para apagar os dados
- | Sakamoto: Ao vender nossos dados, farmácias tratam Lei Geral de Proteção como piada
- | Como saber se estão usando seu CPF e como se proteger: veja dicas



Por sua vez, o item 5.3.3 tão somente é uma decorrência do item 5.3.2, ou seja, no caso de o Contratante desrespeitar a LGPD e utilizar indevidamente os dados dos funcionários do (CRF-SP) e seus dependentes, será garantido o prazo de 5 dias para readequação ou restrição destes dados perante terceiros, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

Por sinal, a Impugnante já celebrou com o CRF-SP aditivo contendo item (3.2.2) com redação semelhante, no dia 10/12/2021 -
http://services.crfsp.org.br/web/licitacoes/editais/DISP020-2018-4Aditivo_assinado.pdf

Assim, opina-se pela REJEIÇÃO da impugnação.

Conclusão

Ante o exposto, opina-se pelo NÃO ACOLHIMENTO da presente Impugnação, mantendo-se os termos do edital.

É a opinião jurídica, salvo melhor juízo, a qual submeto à apreciação superior.



Leandro Funchal Pescuma
OAB/SP nº 315.339

